



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

el/mento
**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO
REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA**

Nº do protocolo: 38.546/2014

Data: 07/11/2014

Parecer de: 12/11/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
APROVADO
EM 02 / 12 / 14

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social e psicológico nas escolas da Rede Municipal de Ensino"

Autor: Helena Carvalho

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos arts. 72, VII e V alíneas e artigos 160, e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

1 - QUANTO AO QUORUM EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* referente aos artigos acima mencionados.

2 - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Trata-se de projeto de lei que *autoriza* o Poder Executivo, a desenvolver ações de acompanhamento social e psicológico nas escolas da Rede Municipal de Ensino

Sem sombra de dúvidas é de suma importância o presente projeto.

Deve ser ressaltado que o profissional da psicologia, assistência social e psiquiatria, tem muito a contribuir nas escolas e creches, por serem profissionais que compreendem a subjetividade humana e que atuam no processo de ensino-aprendizagem nas instituições escolares. A inclusão desses profissionais na rede de ensino também irá colaborar para a redução dos casos de violência registrados nas unidades educacionais, haja vista que agregam conhecimentos científicos especializados nas áreas de desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social.

Lado outro o presente projeto deve ser aprovado, devendo ser observadas as emendas abaixo sugeridas pelas Comissões:

- a) onde se lê escolas – leia-se **escolas e creches**
- b) Art. 4º O atendimento poderá ser estendido ao grupo familiar do educando quando assim entender necessário a equipe de especialistas.

Parágrafo único - Havendo recusa da colaboração dos pais ou responsáveis, a direção da escola está autorizada a comunicar o fato ao Conselho Tutelar, que tomará as medidas cabíveis a fim de regularizar a situação.

O referido projeto de lei traz preocupação com a situação faz crianças e adolescentes do nosso município.

Vale destacar que outras cidades já implantaram o projeto com sucesso, que foi um grande avanço na prevenção da violência nas escolas, creches e nas ruas da nossa cidade.

A lei proposta, não apresenta qualquer vício de iniciativa, obedece a Lei Orgânica do Município, bem como, o Regimento da Câmara Municipal, razão pela qual, recomenda-se a aprovação do referido Projeto de lei.

3.- DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, conjuntamente à Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 38.546/2014 de 12/11/2014, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM** pela **APROVAÇÃO** deste projeto com as emendas sugeridas dado ser este legal.

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 12 (doze) dias do mês novembro de 2.014.

Devail Gomes Correa
DEVAIL GOMES CORREA - PRESIDENTE

Ademar Camerino
ADEMAR CAMERINO - RELATOR

Wolney Gonçalves de Oliveira
WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Helena Francisca de Oliveira Carvalho
HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO - PRESIDENTE

Devail Gomes Correa
DEVAIL GOMES CORREA - RELATOR

Wolney Gonçalves de Oliveira
WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

Membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo


Francisco Carvalho Corrêa
Procurador Jurídico
MASP: 9148
OAB/MG 99693

Reunido e Conferido com a(s) Comissão(s) fez:
Encaminhado para o Procurador Jurídico
Daniel José Dias Campos

(1) Assessor Jurídico MASp: 0119

(2) Assessor(a) Jurídico(a)

Muriaé, 12 de 11 de 34